

CONTRATO COM A EMPRESA INEVITÁVEL AUTO UNIPESSOAL, LDA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS “BATERIAS, DISCOS DE TACÓGRAFO, CHAPAS DE MATRÍCULA, ESCOVAS LIMPA PÁRA BRISAS, CHAPAS REFLECTORAS”

VALOR DO ATO - 18 450,00€

CONTRATO N.º 56/2025

Celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

INEVITÁVEL AUTO UNIPESSOAL, LDA, com sede social na Estrada da Estação dos Caminhos de Ferro – casa Ferreira, no concelho de Silves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Lagoa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 513 311 572, e o capital social de 5.000,00 €, neste ato representada por **Alexandre Almeida Ferreira**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência 2025/300.10.005/180, para a aquisição de bens “BATERIAS, DISCOS DE TACÓGRAFO, CHAPAS DE MATRÍCULA, ESCOVAS LIMPA PÁRA BRISAS, CHAPAS REFLECTORAS”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 26 de fevereiro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 27 de fevereiro de 2025, no exercício

- de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pelas dotações orçamentais 0102/020112, 02/020112, 03/020112 e 04/020112; -----
- E. A aquisição de bens foi adjudicada em 22 de março de 2024, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 27 de março de 2024;-----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **137314, 137315, 137316 e 137317.** -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de **"BATERIAS, DISCOS DE TACÓGRAFO, CHAPAS DE MATRÍCULA, ESCOVAS LIMPA PÁRA BRISAS, CHAPAS REFLECTORAS,"** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses. --

2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **18 450,00€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos: -----
 - a) **No ano de 2025** o valor de **4 050,00€** (quatro mil e cinquenta euros); -----
 - b) **No ano de 2026** o valor de **12 300,00€** (doze mil e trezentos euros); -----

- c) No ano de 2027 o valor de 2 100,00€ (dois mil e cem euros). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Obrigação de garantia dos bens. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---
3. Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.31 12:48:23+01'00'

Assinado por: Alexandre Almeida Ferrelra
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.03 16:22:07+01'00'